

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076-25-PMG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 003-25CO-PMG
RECORRENTE: OFS PAVIMENTADORA LTDA
RECORRIDA: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de construção da Praça e Requalificação do Lajedo, no Bairro Santo André, na sede do Município de Guanambi-BA.

EMENTA: Construção da Praça e Requalificação do Lajedo. Recurso Administrativo. Concorrência. Atestado de Capacidade Técnica. BDI.

DO RELATÓRIO

A empresa **OFS PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 21.340.588/0001-00**, interpôs recurso alegando que a recorrida foi erroneamente inabilitada e que “os encargos sociais estão corretamente considerados na planilha, ainda que de forma não destacada, em conformidade com as práticas adotadas pelo SINAPI e respaldadas pela jurisprudência do TCU”

Ato contínuo, as razões recursais foram devidamente disponibilizadas no sistema do BNC – Banco Nacional de Compras, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões, que foi apresentada pela empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 10.406.992/0001-05**, requerendo a improcedência total do pedido da **RECORRENTE** com a inalteração da decisão prolatada pelo digno Agente de Contratação.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso na data de 02 de junho de 2025, sendo tempestivo até o dia 05 de junho de 2025. As razões recursais foram protocoladas via sistema BNC na data do dia 10 de junho de 2025, sendo este tempestivo.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ponto central do recurso diz respeito à ausência de detalhamento dos encargos sociais obrigatórios na planilha analítica apresentada pela empresa recorrente, o que motivou sua desclassificação com base no subitem 11.14 do Edital.

O Edital, no subitem 11.14, exige que “no valor do serviço devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas”. Já o subitem 13.20 reforça que, em caso de omissão, todos os encargos serão considerados inclusos no valor proposto, vejamos:

11.14. No valor do serviço devem estar compreendidos todos os custos de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes (considerar o custo do descarregamento) e demais despesas diretas.

13.20. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos necessários a prestação do serviço, leis sociais, frete com o descarregamento, tributos, impostos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste edital. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor total apresentado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI sem ônus adicionais.

A recorrente apresentou composição de preços baseada nos custos do SINAPI, reconhecido como referência oficial, e indicou cargos como “Engenheiro Civil com encargos complementares” e “Servente com encargos complementares”, evidenciando que os encargos estavam embutidos, embora não desmembrados.

Sendo assim, a empresa OFS PAVIMENTADORA LTDA apresentou o BDI com os encargos sociais especificados e uma planilha de composição de preços baseada no SINAPI, cujos valores já incorporam os encargos obrigatórios de forma técnica e consolidada. Dessa forma, não houve omissão de encargos, mas apenas a opção técnica de agrupá-los na estrutura do BDI e nas rubricas de mão de obra com encargos complementares.

Considerando a documentação apresentada, o conteúdo do edital, a legislação aplicável e a doutrina especializada, conclui-se que a proposta da recorrente contém BDI com encargos sociais, bem como planilha de custos elaborada com base no SINAPI, o que permite atestar a exequibilidade e legalidade da composição de preços. A ausência de detalhamento item a item, por si só, não configura vício grave nem afronta ao edital.

Diante disso, recomenda-se o provimento integral do recurso e o prosseguimento da proposta da proponente OFS PAVIMENTADORA LTDA no certame, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e vinculação ao edital

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional e com base no PARECER JURÍDICO, o Agente de Contratação **RECEBE** as presentes alegações, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **DAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **OFS PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 21.340.588/0001-00**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Guanambi-Ba, 01 de julho de 2025.

DAVID XAVIER SOUZA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria nº. 18 de 19 de março de 2025

